CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO VEREADOR MAX BILL

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 01/21

EMENTA:

ESTABELECE GRATUIDADE NO PAGAMENTO DE TARIFAS NOS TRANSPORTES COLETIVOS MUNICIPAIS PARA OS IDOSOS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS

Autores: Vereador Max Bill
Vereador Márcio Alves
Vereador Dirceu Tardem
Vereador Zezinho do Caminhão

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para que seja apreciado pelo Douto Plenário, o seguinte projeto de Indicação Legislativa:

"Estabelece gratuidade no pagamento de tarifas nos transportes coletivos municipais para os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos"

Art. 1º – Fica instituída a gratuidade no pagamento de tarifas nos transportes coletivos municipais para os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, desde que apresentem, no momento do embarque, ao condutor do respectivo transporte a devida prova documental;

Paragrafo único – O custeio do benefício concedido deverá ser estabelecido por meio de Decreto Regulamentar a ser publicado pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Dr. Jean Bazet,
Nova Friburgo, 26 de janeiro de 2021.

MAX BILL
Vereador Avante

MARCINHO ALVES
Vereador Republicanos

DIRCEU TARDEM
Vereador PSB

ZEZINHO DO CAMINHÃO
Vereador PSB

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO VEREADOR MAX BILL

Justificativa

A gratuidade no transporte público para os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos é prevista no Municipio de Nova Friburgo desde o final do ano de 2012, conforme previsão do art. 211 da antiga Lei Orgância Municipal. A Lei Orgânica atual manteve o benefício no seu art. 689, de modo a assegurar o benefício.

Contudo, nos autos do processo n.º 0041188-70.2020.8.19.0000 foi proferida decisão liminar suspendendo o referido benefício, sob a alegação de vício formal de iniciativa, pois a disposição que concede a gratuidade deveria ser proposta pelo Executivo, com o indicativo da fonte de custeio. Nessa ótica, até julgamento de mérito definitivo está suspensa a disposição do art. 689 da Lei Orgância Municipal.

Com a suspensão liminar do artigo 689 da Lei Orgânica Municipal há inequívoco retrocesso social, ainda mais em um momento de pandemia mundial que muitas pessoas de baixa renda foram prejudicadas. O princípio da vedação ao retrocesso tem como escopo proibir o legislador ou administrador de suprimir, reduzir ou inviabilizar direitos sociais já materializados em âmbito legislativo e na consciência geral.

Como é sabido, o sistema de direitos busca sempre um aperfeiçoamento, uma melhora, sendo vedadas formas de retrocessos. O princípio da vedação ao retrocesso possui o chamado efeito cliquet, que foi trazido ao direito a partir do funcionamento da engenharia mecânica indicando que determinadas engrenagens só rodam em um sentido, de forma a não voltar, não retroceder. Portanto, uma vez implementado o direito o sistema bloqueia o retrocesso.

Nessa linha de raciocinio, é inegável que uma gratuidade de transporte público concedida desde o ano de 2012 configura um direito materializado no âmbito social. A retirada desse direito configura um retrocesso, o que é vedado pelo Direito Constitucional e pelos Tribunais Pátrios, de modo que cabe ao Executivo propor a lei da maneira correta para reestabelecer o benefício.

Por oportuno, é válido dizer que não há qualquer óbice a ampliação da gratuidade, pois o art. 39 da Lei 10741/03 estabelece a gratuidade para os maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, enquanto o §3º do mesmo dispositivo permite a ampliação para a faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficando a cargo da legislação local dispor sobre o tema.

Nesse sentido, tendo em vista a importância do reestabelecimento da gratuidade para os idosos entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ainda mais no momento atual em que muitos estão sendo prejudicados e passando por momento de enormes dificuldades, contamos com a compreensão dos nobres Vareadores para aprovação da presente indicação, com imediato envio ao Excelentísimo Sr. Prefeito Municipal, a fim de que encaminhe a esta casa projeto nos moldes propostos.

Sala Dr. Jean Bazet,
Nova Friburgo, 26 de janeiro de 2021.

MAX BILL
Vereador Avante

MARCINHO ALVES
Vereador Republicanos

DIRCEU TARDEM
Vereador PSB

ZEZINHO DO CAMINHÃO
Vereador PSB